

Processo n.: @CON 17/00172309

Assunto: Consulta sobre pagamento de contrato extinto

Interessado: Rosivaldo da Silva Junior

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: COG

Decisão n.: 504/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 1. Não conhecer da consulta**, por deixar de preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 103, *caput*, e 104, incisos II e V, do Regimento Interno deste Tribunal.
- 2. Encaminhar ao consulente** cópia dos Prejulgados n. 161, 566, 923, 1151, 1615, 1643, 1758 e 1979.
- 3. Dar ciência** da Decisão à Prefeitura Municipal de Imbituba.
- 4. Determinar** o arquivamento dos autos.

Ata n.: 47/2017

Data da sessão n.: 17/07/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Chereem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, Julio Garcia e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Audidores presentes: Cleber Muniz Gavi (Relator) e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC